

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018 BASE TERRITORIAL: ARTHUR NOGUEIRA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Solange Aparecida de Castro Silva, brasileira, portadora do CPF/MF nº 073.075.048-55, e do outro lado, o representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ/MF nº 46.107.462/0001-03, representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Sanae Murayama Saito, brasileira, portadora do CPF/MF nº 867.226.208-57, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, firmam entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, e que passa a vigor da seguinte forma:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2017, data base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de **3% (três por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2016.

Parágrafo único: Os valores devidos do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagas, na forma de complementação salarial, até a folha de pagamento do mês de outubro de 2017, sem nenhum acréscimo.

2 – EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2016: O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2016 e até 31 de agosto de 2017 serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2017, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 avos (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

Parágrafo Único: Na aplicação desta cláusula deverão ser respeitados os critérios determinados no artigo 461 da CLT.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2016 até 31/08/2017 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4- SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2017, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

a)	Empregados em geral	R\$ 1.410,00
b)	Caixa	R\$ 1.550,00



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

c)	Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador	R\$ 1.245,00
d)	Comissionista	R\$ 1.650,00
	Quebra de Caixa	R\$ 80,00

Parágrafo 1º: O salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, devidamente anotado na CTPS, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será emitida pelo SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: Findo o Prazo acima os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador.

5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Micro-Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

5.1) Considera-se para efeitos desta cláusula, pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2) Para a adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário a sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações;

a) Razão Social, CNPJ, número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE – Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, endereço completo, identificação do sócio da empresa e do contador responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês, da declaração que permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2017/2018;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção;

5.3) Constatando o cumprimento dos pré-requisitos, pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão estas, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhado da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi Guaçu – SP

Fone/Fax: (19)38610261 – E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 – Galeria Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Arthur Nogueira – SP Fone/fax: (19) 32170502 – E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

5.4) A falsidade de declaração uma vez constatada, ocasionarão desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

5.5) Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, com a devida assinatura do sindicato profissional, sem qualquer ônus e com validade coincidente com o da presente convenção coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2017 até 31/08/2018, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

a) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME)

a)	Empregados em geral	R\$ 1.287,00
b)	Caixa	R\$ 1.391,00
c)	Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador	R\$ 1.115,00
d)	Comissionista	R\$ 1.426,00
e)	Salário de Ingresso	R\$ 1.099,00
	Quebra de Caixa	R\$ 77,00

5.6) As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o item 5.2 poderão praticar os valores do **REPIS 2017-2018** a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2017.

5.7) o prazo para adesão ao REPIS com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado **até 60 (sessenta) dias da assinatura desta convenção coletiva**.

5.8) em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, que deverão ser obrigatoriamente feitos no Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu ou sub-sedes, e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento de pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2017-2018** a que se refere o item 5.5 desta cláusula.

5.9) nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas, como ressalvas no termo, para pagamento em até 10 (dez) dias.

5.10) a entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato da categoria Profissional para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS 2017-2018**.

5.11) O Salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa. Findo este período os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível superior, a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, office-boy e empacotador.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra “d” das cláusulas 4 e 5, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7–GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

- I -INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) para empresas com REPIS e R\$ 80,00 (oitenta reais) para as demais empresas a partir de 1º de setembro de 2.017.

Parágrafo 1º – A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º – As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

8 – DO PERÍODO DE REFEIÇÃO: fica pactuado que o intervalo de refeição de no mínimo 01(uma) hora deverá ser concedido ao comerciário e máximo de 2 (duas) horas, tornando-se desde já, inegociável diminuição ou aumento do aludido período, salvo por meio de acordo expresso entre os sindicatos convenentes. (clausula refeição).

Paragrafo primeiro: o não cumprimento desta clausula, além da aplicação da multa convencional pactuada no artigo 11 desta Convenção, obrigará ao pagamento do período integral da hora de refeição, nos termos da Sumula 437 do C. TST.

9- CATEGORIA PREPONDERANTE: convencionam-se desde já, que os empregados contratados como terceirizados para exercerem suas atividades no comércio varejista, abrangidos pelo campo de atuação desta norma coletiva, deverão necessariamente, amoldar-se às normas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

10- DAS HOMOLOGAÇÕES: Pactua-se, que serão obrigatórias que as homologações de todos os empregados representados por esta norma Coletiva, sejam feitas no Sindicato dos Empregados no comércio ou suas sub sedes, sendo prestada assistência gratuita pelo Sindicato dos empregados para tal fim, sendo nulo qualquer ato homologatório que não amolde-se às normas acima descritas, salvo aqueles formulados pelo Ministério do Trabalho e emprego, ou Justiça Federal do Trabalho, se houver.

11- MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir da data de assinatura desta convenção, por empregado ou por infração, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado ou em favor de entidade assistencial desta comarca.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi Guaçu – SP

Fone/Fax: (19)38610261 – E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 – Galeria Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Arthur Nogueira – SP Fone/fax: (19) 32170502 – E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

12 – DOS DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS PELOS EMPREGADORES: os danos extrapatrimoniais ao que faz menção o artigo 223 da lei 13.467/2017, serão definidos ao alvitre do julgador no caso de demandas judiciais, não ficando o “quantum” condenatório adstrito as normas no aludido artigo.

13- NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias dos comissionistas previstas na cláusula 4 não se consistirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

14 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais), por comerciário, aprovado na assembleia da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2017, exceto no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sindicato ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado. O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor a Fecomercários.

Parágrafo 4º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Fecomercários.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 7º - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10%

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomercariosmogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomercariosmogiguacu.com.br

www.sincomercariosmogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

(dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo 8º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 9º - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia Geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autoriza a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo 10º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado comercial, beneficiário da presente convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comercial será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia e CTPS. A oposição será manifestada pelo Empregado comercial na sede ou sedes do sindicato da categoria profissional em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários. A manifestação pessoal do empregado comercial no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. Em não fazendo a comunicação e entrega à empresa, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao empregador e sindicato profissional, caso venha a ocorrer o desconto da contribuição.

Parágrafo 11º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 12º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação a fim de possibilitar que o mesmo exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de defesa e ao contraditório. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da ação com a respectiva homologação de cálculos pelo Juízo e consequente intimação para pagamento, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo 13º - Tendo em vista a data da assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas que não efetuaram os descontos previstos nesta cláusula poderão fazer sem nenhum acréscimo ou multa

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2017 e fazer o recolhimento junto ao sindicato profissional até o dia 15/01/2017.

11 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, a Contribuição Assistencial Patronal, que foi devidamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de julho de 2016, conforme publicação do Edital de Convocação no dia ?? de ?? de 2017 na ??????????, em duas parcelas, sendo a primeira até ?? de ?? de 2018 e a segunda até ?? de ???? de 2018, conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$?
MICROEMPRESAS (ME)	R\$?
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$?
DEMAIS EMPRESAS	R\$?

Parágrafo 1º: O recolhimento do período 2017/2018 deverá ser efetuado até o dia ?? de ??? de 2017 e ?? de ??? de 2017, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% ao mês.

Parágrafo 3º: As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão a contribuição Assistencial 2017/2018, referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se para os efeitos desta alínea, os limites da tabela progressiva constante desta Cláusula.

12- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos dos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, ficam autorizados desde que atendidas as seguintes regras:

- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, com a devida assistência do sindicato profissional, e, no caso de menor, ainda com a assistência ou representação dos pais ou responsáveis legais, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedente, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;
- Não estarão sujeitas ao acréscimo salarial as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula 38, sobre o valor da hora normal;

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi Guaçu – SP

Fone/Fax: (19)38610261 – E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 – Galeria Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Arthur Nogueira – SP Fone/fax: (19) 32170502 – E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



- c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.
- d) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.
- e) Todo período trabalhado e/ou a disposição do empregador que exceder a 8ª hora diária, e não fizer parte do acordo de compensação cancelado pelos sindicatos signatários, será considerado como hora extraordinária nos percentuais definidos por esta norma coletiva.
- f) Qualquer acordo acerca de compensação de horas que não haja a chancela das entidades sindicais convenientes da norma coletiva, tornará nula de pleno direito as aludidas compensações.

13 – PERÍODO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR: todo o período em que o empregado gastar, em trajeto de ida e volta, mediante concessão de transporte pelo empregador, e, quando tratar-se a empresa de local de difícil acesso ou não servido por transporte público com compatibilidade de horários, serão tidos como tempo a disposição, e devidos como horas extraordinárias.

14- GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO – Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

- a) O empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.

As empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.

14 – ESTABILIDADE DA GESTANTE – Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

15 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA – Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias,



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

16 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 48 (quarenta e oito) horas. Sob pena de não ser considerada como ausência justificada.

17 – ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA OU RESPONSÁVEL LEGAL– A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no “caput” desta cláusula.

18 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

19 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único – Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

20 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança é assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

21 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

22 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo Único – Se mais benéfica ao empregado aplicar-se-á em substituição ao caput desta cláusula, os termos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2.011, bem como sua regulamentação, se houver, não havendo a cumulação do benefício previsto nesta cláusula com a referida Lei.

23 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: O empregado dispensado sem justa causa terá direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único – Se mais benéfica ao empregado aplicar-se-á em substituição ao caput desta cláusula, os termos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2.011, bem como sua regulamentação, se houver, não havendo a cumulação do benefício previsto nesta cláusula com a referida Lei.

24 – NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa ou que pedir demissão que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

25 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

26 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados, dias já compensados.

27 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta dias) de antecedência.

28 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados salvo injustificado extravio ou mau uso.

29 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

30– COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

31 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

32 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

33 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

34 – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração, conforme proporção abaixo:

- Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- Acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

35 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito ou responder a ação penal praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

36 – DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

37 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

38 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

39 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base as comissões auferidas no mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado (valor da

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

hora normal acrescido do percentual) pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto da cláusula 38.

a) apurar o valor da comissão auferida no mês;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor hora da comissão;

c) multiplicar o valor da hora apurada na alínea “b” pelo percentual previsto na cláusula 38. O resultado (valor hora + percentual) multiplicar pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista

40- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de dias úteis e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fazem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

41 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anterior ao mês do pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil de janeiro.

42 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante do “vale compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

43 – DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS:

I – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS: A regulamentação para o trabalho nas empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigação da abertura do estabelecimento, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

II – ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: Para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), que obedecerá às disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de ADESÃO, a entidade patronal colocará a disposição, dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br) sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina e será emitido pelos **SINDICATOS PROFISSIONAL** (Sincomerciários de Mogi Guaçu) e **PATRONAL (SINDIVAREJISTA)**.

Parágrafo Único – A empresa se obriga depois do referido PEDIDO de ADESÃO emitido pelas entidades sindicais signatários do presente instrumento coletivo, afixar o termo de adesão em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi Guaçu – SP

Fone/Fax: (19)38610261 – E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 – Galeria Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Arthur Nogueira – SP Fone/fax: (19) 32170502 – E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

III – CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS – Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais e municipais, terão garantidos os seguintes direitos:

- a) Um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.
- b) Uma indenização de 1/30 avos de sua remuneração total mensal, pelo feriado trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos itens da cláusula acima deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho e visando o pagamento dos feriados anteriormente trabalhados, as empresas deverão remunerar seus empregados na quantidade dos feriados.

IV – ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO: A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

- a) **ALIMENTAÇÃO:** As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).
- b) **TRANSPORTE:** As empresas concederão Vale transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

V – JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando sempre a legislação referente à jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido que seja concedida a folga normal do descanso semanal remunerado do empregado no dia que seja considerado feriado.

Parágrafo segundo: Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

Parágrafo terceiro: em hipótese alguma as horas trabalhadas nos dias considerados feriados fará parte de qualquer tipo de compensação ou Banco de horas.

VI – FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados não podendo a mesma proceder nenhum ato discriminatório com o funcionário que se recuse trabalhar neste dias.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi Guaçu – SP

Fone/Fax: (19)38610261 – E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 – Galeria Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Arthur Nogueira – SP Fone/fax: (19) 32170502 – E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

VII – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO: As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciante, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

- a) **25 de Dezembro de 2.017;**
- b) **01 de Janeiro de 2018;**
- c) **30 de março de 2018; (Sexta-feira Santa);**
- d) **01 de Maio de 2018;**

Parágrafo Primeiro: Fica estendida a autorização e as condições para o trabalho dos empregados prevista nesta cláusula, para os feriados de 07/09/2018 e 12/10/2018.

Parágrafo Segundo: Será facultado apenas às empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados se utilizarem do trabalho de seus empregados no feriado previsto na letra “c”, SEXTA-FEIRA SANTA, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nessa cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

VIII - HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 24 e 31 DE DEZEMBRO – As empresas varejistas não poderão exigir o trabalho dos empregados nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.018 (ambos domingo).

Parágrafo Primeiro: As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 20 horas do dia 24 e 31 de dezembro de 2.017, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18:00 horas.

IX – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa quando notificada pelo Sindicato Profissional, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos apresentar cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos recibos dos valores de custeio, de transporte e alimentação dos empregados e cópia dos controles diários de jornada de trabalho independentemente de desobrigação legal, devidamente assinado pelos mesmos.

X – PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: As empresas que aderirem à presente cláusula se obrigam dar ciência por escrito, de todo conteúdo da negociação coletiva aos empregados, inclusive os admitidos após sua assinatura.

XI – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e por infração, a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$ 1.500,00

b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 3.500,00

XII - A presente cláusula somente terá a sua aplicação e eficácia em relação aos representados do SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO e aos representados do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, para o Município de Arthur Nogueira,

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

sendo vedada e inválida a sua aplicação extensiva ou reflexa à qualquer outra entidade representativa de categoria econômica ou profissional, fora do âmbito da representação das entidades signatárias da presente convenção.

45 – TRABALHO AOS DOMINGOS - FACULDADE - Fica autorizado nas EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA o trabalho dos seus empregados aos domingos, na forma da lei.

45 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “caput” desta cláusula.

46 – LICENÇA PARA EMPREGADA (O) ADOTANTE: As empresas concederão licença remunerada, para empregada(o) que adotar judicialmente crianças na conformidade da Lei 10.421/02.

Parágrafo Único – Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador.

47 – LICENÇA PATERNIDADE – As empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

48 – REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões terão seu tempo remunerado com trabalho extraordinário.

49 – DIRIGENTE SINDICAL – FALTAS JUSTIFICADAS: Os membros da Diretoria Efetiva da Entidade Sindical Profissional convenente poderá se ausentar ao serviço até 02 (dois) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias, desde que seja comunicado por escrito à empresa no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, para participação em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores.

50 – CÓPIA DE DOCUMENTOS: Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia das RAIS's aos Sindicatos Signatários deste instrumento até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

51– CARTA DE APRESENTAÇÃO: Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de apresentação aos empregados dentro do prazo legal estabelecido para o pagamento das verbas rescisórias.

52 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional nos meses de dezembro, março e setembro até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relação de empregados (RE) contendo o nome completo do empregado, data de admissão, nº da CTPS, idade, cargo, data de nascimento e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou impresso adotado pela empresa que contenha referidas informações. No caso de desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída mesmo.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

53 – FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que durante a vigência da presente Convenção, poderá ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não prevista.

54 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

55 – ABRANGÊNCIA: Este instrumento coletivo é aplicado a todas as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL aplicado a **todas as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, como** COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES (CAMIONETAS, CAMIONETES) E UTILITÁRIOS USADOS; COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTOS E MOTONETAS USADAS; COMÉRCIO VAREJISTA CARNES FRESCAS, FRIGORIFICADAS, CONGELADAS, PEIXARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA LOJA DE ELETRODOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE PERFUMARIA, BELEZA E HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA PARA USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA DOMESTICA; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ÓCULOS; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS, AUTOMÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MALHA PARA CONFECÇÃO E TECIDOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA BOLSAS E SACOLAS DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA CALÇADOS EM GERAL - DESPORTIVOS, ORTOPÉDICOS, COURO; COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIOAL E PARA SEGURANÇA NO TRABABALHO(UNIFORMES,LUVAS,CAPACETES); COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA COLCHÕES, TRAVESSEIROS, CORTINAS, CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA FERRAGENS, FERRAMENTAS E CUTELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA VIDROS EM GERAL E REVESTIMENTOS EM POLIÉSTER PARA RESIDENCIAS E COMÉRCIO; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ACABAMENTO E REVESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA, ARTIGOS EM GERAL, ESQUADRIAS DE MADEIRA, FOLHADA, Prensada, COMPrensada, TACOS, PORTAS E JANELAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FRIOS, LATICÍNIOS E CONSERVAS; HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIOSPARA USO COMERCIAL, TÉCNICO E PROFISSIONALE PEÇAS E ACESSORIOS; COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS PARA COMUNICAÇÃO, TELEFONIA FIXA E CELULAR; COMÉRCIO VAREJISTA MÁQUINAS DE USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ,ODONTO-MÉDICO,HOSPITALARES E LABORATÓRIOS,INCLUSIVE ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE PAPELARIA, LIVROS E APOSTILAS; COMÉRCIO VAREJISTA INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMÉRCIO

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

VAREJISTA/ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMÉRCIO VAREJISTA BIJUTERIAS, CHAPEADOS; COMÉRCIO VAREJISTA JOALHERIA CHAPEADA (ANÉIS, BRINCOS, ALIANÇAS, PULSEIRAS, COLARES, PIERCINGS, PINGENTES, GARGANTILHAS DE MATERIAIS DIVERSOS- EXCETO DE METAIS PRECIOSOS); COMÉRCIO VAREJISTA RELOJOARIA, JÓAS E SEMI-JÓIAS; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE BRINQUEDOS; BRINQUEDOS ARTESANAIS, BRINQUEDOS, JOGOS ELETRÔNICOS OU NÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS (MATERIAL) DE CACA, PESCA, CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS PARA CAÇA SUBMARINA; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE COURO E DE OUTROS MATERIAIS PARA USO PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGO DE BORRACHA E PLÁSTICO PARA HABITAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ETIQUETAS DE PAPEL, PLÁSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA PLANTAS ,VASOS PARA PLANTAS,HUMO PARA PLANTAS,CANTONEIRAS PARA PLANTAS; COMÉRCIO VAREJISTA PLANTAS E FLORES ARTIFICIAIS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARTESANATO; COMÉRCIO VAREJISTA SOLVENTES PARA TINTA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS IMPORTADOS; FUNERÁRIA/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS; LOJAS DE VARIEDADES, DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA FESTAS, DOCES, BALAS E SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS E RECARREGADOS PARA IMPRESSORAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR NOVOS E USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E USADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÃO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS, GRAMAS E ERVAS MEDICINAIS EM BRUTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMÉRCIO VAREJISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - PARTES E PEÇAS; PET SHOP - BANHO, CORTE, EMBELEZAMENTO, SERVIÇOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA SEX SHOP; COMÉRCIO VAREJISTA DE AMPLIFICADORES E APARELHOS DE SOM, (FOTO, FILME E SOM); COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CARTÕES MEMÓRIA, DRIVES, IMPRESSORAS, COMPUTADORES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS EM GERAL; COMÉRCIO

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE LOUÇAS FINAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CIRURGIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE SOFTWARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE OBRAS DE ARTE; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS; COMÉRCIO VAREJISTA MOVEIS E ESTOFADOS EM GERAL - RESIÊNCIAS E ESCRITÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA;

NOVAS CLÁUSULAS:

56 – DESVIO DE FUNÇÃO: O empregador não poderá exigir do empregado execução de tarefas, funções ou atividades que estejam fora do rol das atividades.

Parágrafo Único: No contrato de trabalho deverá estar expressa e redigida de forma nítida às funções para as quais o empregado está sendo contratado, ficando vedadas as designações: serviços gerais, auxiliar geral, ajudante geral, todas as tarefas e funções conexas etc.

57 – PISO DO EMPREGADO MENOR APRENDIZ: Fica garantido aos empregados menores aprendizes remuneração nunca inferior ao piso estadual do Estado de São Paulo, independentemente, da função para a qual fora contratado.

58 – CESTA BÁSICA: O empregador fornecerá a todos os trabalhadores o valor referente a 10% (dez) por cento sobre o seu salário mensal a título de cesta básica, cujo o valor não integrará o salário para efeito legal.

59 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: As empresas ficam obrigadas a pagar o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia trabalhado a título de refeição.

Parágrafo Único: Se oferecida alimentação aos empregados (as), é facultado à empresa o reajuste dos valores cobrados, pelo mesmo percentual e época dos reajustes salariais. Na hipótese de participação no (Programa de Alimentação do Trabalhador), deverá ser respeitado o limite estabelecido no § 1º do Art. 2º do Decreto nº 5 de 14/01/91.

60 – FALTAS JUSTIFICADAS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DE FILHO: Os pais ou responsáveis legais terão até 08 (oito) horas abonadas por semestre para comparecer às reuniões de acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola.

61 - AMPARO FAMILIAR: As empresas concederão gratuitamente benefício através da contratação de seguradoras ou empresas devidamente credenciadas, com apólice de seguro na forma discriminada e disciplinada neste instrumento coletivo, que deverão ser obrigatoriamente transcritas em cada apólice respectiva, em favor de todos os seus empregados. Ficando garantida a assistência nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do horário de trabalho, nos valores e condições mínimos descritos nesta cláusula.

Parágrafo 1º - As coberturas e o capital segurado correspondente ao caput desta cláusula deverão observar as seguintes condições mínimas:

Coberturas:

Capitais:

Morte Natural.....R\$ 7.260,00

Morte acidental.....R\$ 14.520,00

não acumulável com a cobertura de morte natural.

Incapacidade temporária por acidente: Em caso de incapacidade continua e ininterrupta do segurado titular exercer a sua ocupação principal, decorrente de acidente (durante o período que se encontrar em tratamento médico) a partir do 31º dia de afastamento, receberá uma indenização no valor de **R\$ 19,00** ao dia limitado ao período de 90 dias.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Assistência Funeral até o limite e custo de R\$ 3.630,00- Reembolso de despesas com funeral em dinheiro em decorrência do falecimento do segurado titular ou de seus dependentes legais, mediante a comprovação das despesas dos serviços realizados.

Vale alimentação: R\$ 948,00 em 6 parcelas mensais de no valor de **R\$ 158,00** devidas aos dependentes legais em caso de morte do segurado.

Auxílio medicamentos – Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho, mediante a comprovação, a ser pago em forma de reembolso até o limite máximo de R\$ 220,00.

Parágrafo 2º - A contratação da apólice de seguro poderá ser realizada junto ao sindicato profissional da categoria por adesão ao plano já oferecido aos filiados, bem como a empresa poderá procurar qualquer outra corretora de seguros de sua preferência, sempre respeitando a cobertura mínima descrita na cláusula.

Parágrafo 3º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exercer ao limite acima.

comprovação da concessão do benefício previsto nesta cláusula.

63 - ASSISTÊNCIA EM MEDICAMENTOS: As empresas fornecerão gratuitamente os medicamentos necessários ao tratamento dos seus Empregados e dependentes comerciarío desde que devidamente prescrito pelo médico até o limite de R\$ 220,00.

63 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Os comerciaríos que prestam serviços em contato com câmaras frias, fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade, no percentual de 30% (trinta por cento).

66 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Fica garantido ao comerciarío o adicional de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) por ano de contrato de trabalho na mesma empresa.

67 - DA DISPENSA COLETIVA: Fica ajustado que as empresas iniciarão com no mínimo trinta dias de antecedência, negociação junto ao sindicato da categoria profissional quando pretenderem a dispensa coletiva de empregados comerciaríos, a fim de evitar demissões desnecessárias e prejuízos aos empregados comerciaríos.

68 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: Independentemente do número de Empregados comerciaríos, as empresas se obrigam a manter controle de ponto dos empregados. As anotações de horas de entrada, saída e intervalo de refeição serão feitas pelo próprio empregado comerciarío, sob pena de nulidade de seu conteúdo.

69 - GARANTIA DE EMPREGO – RETORNO DAS FÉRIAS: Ao empregado comerciarío que retornar de férias, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30(trinta) dias, a partir do primeiro dia de trabalho, facultada a empresa a conversão da garantia em pagamento, com reflexo do período sobre férias integrais e/ou proporcional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa.

70 - AUSÊNCIAS LEGAIS: Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I,II,III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

4 Dias uteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

5(cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

10 (dez) dias consecutivos ao pai em virtude de licença paternidade;

2(dois) dias para doação de sangue, devidamente comprovada;

1(um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, pai ou mãe.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciariosmogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciariosmogiguacu.com.br

www.sincomerciariosmogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

71 - ACIDENTES DE TRABALHO/CAT: Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza as empresas ficam obrigadas a abrir a COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT, em letra legível que será encaminhada aos órgãos determinados pela lei e uma via para o sindicato.

72 – CIPA: É obrigatória a participação do sindicato profissional para no processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Parágrafo único: as empresas que não se enquadram ao quadro de dimensionamento da CIPA previsto na NR 05 com base no item 5.32.2 deverão promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo da mencionada Norma Regulamentadora.

73 - ENTREGA DO PPRA, PCMSO E PPP A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL: As empresas quando notificadas, deverão encaminhar ao sindicato profissional a cópia dos seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

74 - ASSENTOS EM POSTOS DE TRABALHO: Serão obrigatórios a colocação de assentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado, conforme NR 17.

Parágrafo Único: Quando o trabalho deva ser executado em pé, os empregados terão a sua disposição no posto de trabalho assentos semi-sentados para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

75 - DA CONCESSÃO DO INTERVALO PARA A RECUPERAÇÃO TÉRMICA: O empregado submetido a trabalho contínuo e intermitente em ambiente artificialmente frio, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no caput do art. 253 da CLT conforme a Súmula 438 do TST.

76 - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS: Os comerciários que exercem atividades laborais com uso de motocicleta, fazem jus ao recebimento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%(trinta por cento) conforme a Lei 12.997/2014.

77 – SINDICALIZAÇÃO: A empresa colocará a disposição do Sindicato da categoria profissional, locais e meios, para a sindicalização dos seus Empregados Comerciários, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

78 - ACESSO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL: As empresas garantirão o livre acesso da entidade sindical profissional para desempenho de suas funções e ainda o direito de afixar no interior do estabelecimento, publicações relativas a matéria sindical, dando virtualidade ao comando contido no art. 614 §2º consolidado, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensivo.

79 - AVISOS E COMUNICAÇÕES: As empresas ficam obrigadas a manter o local acessível para afixação de avisos e comunicados de interesse dos empregados comerciários limitado este espaço a, no mínimo o tamanho ofício duplo. Os termos de tais comunicados não poderão ser ofensivos ou atentatórios a empresa ou qualquer autoridade, nem ter conotação política ou contrária às leis vigentes, nas galerias, shopping e congêneres poderá ser definido local único para afixação dos aludidos avisos e comunicações.

80 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: O comerciário comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi Guaçu – SP

Fone/Fax: (19)38610261 – E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 – Galeria Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Arthur Nogueira – SP Fone/fax: (19) 32170502 – E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

81 - REVISTA DE EMPREGADO COMERCIÁRIO: Fica vedada toda e qualquer revista de bolsas, mochilas, sacolas e armários pessoais promovida pela empresa ou seus prepostos em seus Empregados comerciais e/ou em seus pertences, por ofensa aos direitos fundamentais da dignidade e intimidade do trabalhador.

82 - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019 BASE TERRITORIAL: ARTHUR NOGUEIRA

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2018, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de INPC + 1,5% de aumento real, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2017.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/17 ATÉ 31 DE AGOSTO/18
Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após setembro de 2017 serão reajustados no mesmo percentual previsto na cláusula nominada "Reajuste Salarial" desta Convenção.

3ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/18, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I - Empresas em geral

a) empregados em geral	R\$ 1.485,00
b) operador de caixa	+ 10% sobre o piso
c) faxineiro, copeiro, office boy e empacotador	R\$ 1.245,00
d) garantia do Comissionista	+ 20% sobre o piso

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

II - Feirantes e ambulantes

Empregados em geral	R\$ 1.485,00
---------------------	--------------

4ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13:

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

5ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, com a assistência obrigatória do Sindicato dos Empregados.

6ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito ao pagamento por quebra de caixa de 5% (cinco por cento) do piso, a partir de 1º de setembro de 2018, importância que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

7ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



-
- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
 - b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
 - c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**". O resultado é o valor do acréscimo;
 - d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

8ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**". O resultado é o valor da hora extraordinária;

SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

9 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei n.º 605/49.

10 - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATORIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

11 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas nominadas, "PISOS SALARIAIS", "GARANTIA DO COMISSIONISTA" "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/17 ATÉ 31 DE AGOSTO/18".

12 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), e as excedentes a duas horas serão remuneradas a 75% (setenta e cinco por cento) incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado, na forma da jurisprudência que rege a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, bem como à decisão de REPERCUSSÃO GERAL proferida nos autos DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 - STF, 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo 4º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo 7º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do

Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 8º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 9º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo 10 - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsele(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados.

A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 11 - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 12 - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 13 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo 14 - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual.

Em caso de condenação da empresa, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

15 - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

16 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

17 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST,

serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

18 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

19 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da estabilidade constitucional.

20 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando completar 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

21 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

22 – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DAS FÉRIAS

Ao empregado que retornar das férias será concedido a garantia de emprego por 30 dias (trinta) dias.

Parágrafo único - As férias individuais ou coletivas não poderão ter início nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

23 - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2018, a ser paga juntamente com esta.

Parágrafo 1º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

24 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

25 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

26 – AUXÍLIO CRECHE

A todo comerciário, comerciária pai ou detentor (a) de guarda de criança judicial de menor de 01 de idade fará jus ao recebimento do valor de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) a título de auxílio creche.

27. TICKET REFEIÇÃO

O empregador concederá aos trabalhadores que exercem atividades externas ticket refeição no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia de trabalho.

28 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

30 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada “ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS”, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - O direito previsto no *caput* será extensivo ao pai e mãe comerciária, sempre que a criança demandar cuidados da mãe ou do pai.

31 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

32- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

33 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, não inferior a 40% de sua remuneração, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

34 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO, NORA, PADASTRO OU MADASTRA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

35 – SEGURO FUNERAL

As empresas contratarão, obrigatoriamente, seguro de vida, visando cobrir os custos de falecimento de seu empregado. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

a) relativas ao empregado titular

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte.
R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente.
R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras.
R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte.
Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

b) relativas à família do empregado titular

Cônjuge	Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o
---------	---

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

	empregado titular.
Filhos	Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.
Doença Congênita dos Filhos	Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental.
Cesta Natalidade	Em caso de nascimento de filho(a) da funcionária(o), a(o) mesma(o) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

c) relativas à empresa empregadora

Reembolso à empresa por rescisão trabalhista do titular - Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

Parágrafo 2º - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

Parágrafo 3º - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

Parágrafo 4º - Os trabalhadores afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro informando o motivo do afastamento.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo 5º - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

Parágrafo 6º - As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenentes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado.

36 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

37 - MULTA

Fica estipulada multa no valor de 01 (um salário) do empregado a partir de 01 de setembro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS".

38 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula nominada "ACORDOS COLETIVOS" e desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada;

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

39 – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fará jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, o empregado exercente das funções específicas de mecânicos, funileiros, soldadores, pintores, lustradores, almoxarifes, em armazéns de usinas de sal, frigoríficos ou depósitos de produtos químicos ou explosivos, até comprovação pela empresa através de laudo técnico que descaracterize o referido pagamento.

Parágrafo único – fica terminantemente proibido o trabalho de gestantes e lactantes em local considerado insalubre.

40 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O empregador concederá, obrigatoriamente, folga ao empregado folga no 7º dia de trabalho, sob pena de multa, nos termos da OJ 410 do TST.

41 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

42 – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada ano de trabalho completado no emprego, será concedido ao empregado uma indenização sobre sua remuneração nunca inferior a 2% sobre sua remuneração mensal.

43 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante o sindicato da categoria profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo primeiro. A formalização do ato de assistência e homologação das rescisões do Contrato de Trabalho não poderá exceder:

a) o 1º (primeiro) dia útil imediato ao termino do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

b) o 10º (décimo segundo) dia, subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;

b.1.) Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

b.2.) Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;

b.3.) A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento, em favor do empregado comercial, de multa em valor equivalente a última remuneração deste, a ser paga no ato da homologação;

Parágrafo segundo. Não sendo possível realizar a homologação nos prazos previstos nesta cláusula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comercial que comprovadamente foi convidado por escrito pela empresa para o ato, será fornecido atestado ao empregador que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A empresa fornecerá ao comercial desligado “carta de referência”, por ocasião da rescisão contratual, desde que não tenha sido o mesmo dispensado com alegação de justa causa.

Parágrafo quarto. O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para comerciais e empresas.

Parágrafo quinto. Em caso de pedido ou dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao Empregado comercial uma carta de referência, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo sexto. Se, por conveniência da empresa, esta desejar ser atendida de forma especial, em caráter de urgência, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a serem fixadas de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologações a serem pagas pela empresa.

Parágrafo sétimo. As empresas que se utilizarem de pagamento de verbas rescisórias através de depósito bancário em conta corrente ou conta poupança, ordem bancária de pagamento ou de crédito, transferência eletrônica e crédito em conta salário, desde que obedecidos os prazos legais previstos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, deverão homologar os documentos rescisórios junto ao sindicato da categoria profissional em até 5 (cinco) dias corridos após o prazo legal para pagamento.

Parágrafo oitavo. A não observância, pela empresa, do prazo estabelecido, ou de qualquer obrigação nesta cláusula estabelecida; ou ainda o não comparecimento da empresa na data agendada para homologação acarretará uma multa equivalente a um salário do empregado comercial, revertida em seu favor, independente das demais penalidades legais, especialmente do disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo nono. As empresas deverão comprovar que no prazo legal previsto para pagamento, informaram ao empregado comercial e que este teve acesso aos valores devidos.

44- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas concederão anualmente aos seus empregados, a título de Participação nos Lucros e Resultados, conforme estabelecido:

- a) 15% do piso de empregados em Geral - ME;
- b) 20% do piso de empregados em geral - EPP e
- c) 70% do piso de empregado em geral – Ltda.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br



SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO

CNPJ: 67.168.559/0001-04

Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

45 – APRENDIZES

A remuneração dos trabalhadores contratados na condição de aprendizes será de R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais) independente da função para a qual fora contratado.

46 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

Parágrafo primeiro - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 - Centro - CEP 13840-009 - Mogi Guaçu - SP

Fone/Fax: (19)38610261 - E-mail: contato@sincomerciarismogiguacu.com.br

Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 - Galeria Conservani, Centro - CEP 13160-000 - Arthur Nogueira - SP Fone/fax: (19) 32170502 - E-mail: joao@sincomerciarismogiguacu.com.br

www.sincomerciarismogiguacu.com.br

